



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
S.P.

LEI Nº 5.197 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui no Município de Mauá a “PARADA SEGURA” para mulheres no horário das 22 horas às 06 horas, nos itinerários das linhas de ônibus existentes no município, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 52/2016 – Autoria do Vereador ADELTO DAMASCENO GOMES

Vereador **FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, a “PARADA SEGURA” para mulheres no horário das 22 horas às 06 horas, nos itinerários das linhas de ônibus existentes no município.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por “Parada Segura” para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo que atue com concessão ou permissão da prefeitura a parar o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, solicite parada do ônibus ou micro-ônibus.

Art. 3º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

Art. 4º As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de divulgação aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus e nos terminais rodoviários utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 15 de dezembro de 2016, 62º da emancipação político-administrativa do Município.


FRANCISCO MARCELO DE OLIVEIRA
Presidente